



Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0100249-60.2020.5.01.0080 em 26/02/2021 10:46:50 - f746a80 e assinado eletronicamente por:

- VIRGINIA LEITE HENRIQUE



Consulte este documento em:

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

usando o código **21022610445750700000126795559**



Documento assinado pelo Shodo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**EXCELENTÍSSIMO/A SENHOR/A DOUTOR/A JUIZ/A DA 80ª VARA DO  
TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ**

**ACPCiv nº. 0100249-60.2020.5.01.0080**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**, por intermédio da Procuradora do Trabalho que ora vos subscreve, no exercício de sus atribuições legais, vem, respeitosamente, perante V. Exa., manifestar-se nos seguintes termos.

O Ministério Público do Trabalho tem acompanhado o presente feito na condição de *custos legis* com o intuito de verificar as condições ambientais de trabalho na COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS / AGÊNCIA REGUL. DE SERV. PUBL. CONC. DE TRANSP. AQUAV., FERROV. E METROV. E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RJ – AGETRANSP de forma a evitar a exposição dos trabalhadores à contaminação pelo coronavírus COVID-19.

Já foram exarados um sem-número de laudos periciais indicando pendências para que o retorno às atividades não implique em risco para os obreiros.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Em sua derradeira manifestação, a COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS trouxe documentos com o fito de justificar o retorno presencial de seus empregados.

Intimado o *Parquet* para sua análise, foram submetidos ao setor de perícias médicas desta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região. Novamente, a douta médica do trabalho entendeu haver pendências na documentação apresentada. Vejam-se as considerações a respeito da documentação juntada:

***Não há referência a ações preventivas contra a propagação no novo coronavírus nos ambientes de trabalho, exceto no cronograma de ação, onde programou ministrar palestra sobre COVID-19 em janeiro e junho/2021.***

*Fls. 1175/1188, apresenta-se PPRA de agosto/2020 também não faz referência ao novo coronavírus e medidas preventivas.*

*Fls. 1189/1219, apresentam-se check-list com vasta gama de sintomas suspeitos de COVID-19, que deveriam nortear o médico do trabalho para tomada de decisões. Ocorre que o profissional não fez qualquer referência à conduta no PCMSO. Seu nome consta ao pé da folha: médico Eduardo Cesar Cunha Barbosa Leite.*

E conclui:

***Considerando a insuficiência de dados no PCMSO e no PPRA apresentados em 17/02/2021, sem fazer referência a medidas de contenção de propagação do novo coronavírus***



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

*nos ambientes de trabalho, **entende-se itens não cumpridos.***

*Quanto ao **check-list**, está adequado, **item cumprido.** Mas falta o médico definir ações a serem adotadas em caso de sintomas suspeitos. Tal iniciativa deve ser contemplada no PCMSO, o que não se constatou.*

**Assim, é a presente para requerer, uma vez mais, sejam as rés intimadas para, no prazo de dez dias, comprovar o atendimento cabal de todas as pendências indicadas no derradeiro parecer do setor de medicina do trabalho desta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, de forma a possibilitar a verificação do cumprimento integral das obrigações deferidas nestes autos e possibilitar o retorno o mais seguro possível dos obreiros às atividades presenciais.**

Requeremos, pois, a juntada do referido laudo pericial.

Termos em que  
Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2021.

**VIRGINIA LEITE HENRIQUE**  
**Procuradora do Trabalho**